



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200039

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 09.635.649/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JÚLIO ELITON LIMA GUIMARÃES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AV SÃO PEDRO, Nº 870, portador do CPF nº 753.271.802-63 e do outro lado HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ 22.652.492/000 1-32, com sede na TV WE 28, CIDADE NOVA, Belém-PA, CEP 67133-082, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAFAELA LOBO DA SILVA, residente na RUA ANGELO CUSTODIO,402, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66020-710, portador do(a) CPF 021.553.582-02, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E ASSEPSIA, PARA ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049152	DETERGENTE DE GRANDE EFICIENCIA NA REMOÇÃO DE GORDUR	BALDE	50,00	210,000	10.500,00
049153	DESINFETANTE COM EXCELENTE PODER DE DESINFECÇÃO	BALDE	50,00	245,000	12.250,00
049154	DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DE PISOS	GALÃO	50,00	45,000	2.250,00
049155	DETERGENTE UMECTANTE CONCENTRADO	BALDE	50,00	210,000	10.500,00
049156	DETERGENTE PARA LAVAGEM E PRÉ-LAVAGEM	BALDE	50,00	210,000	10.500,00
049157	ALVEJANTE CLORADO - ALVEJANTE A BASE DE CLORO	BALDE	50,00	238,000	11.900,00
049158	NEUTRALIZANTE - NEUTRALIZADOR DE RESIDUOS ALCALINOS	BALDE	50,00	320,000	16.000,00
049159	AMACIANTE DE ROUPAS UNIVERSAL	BALDE	50,00	175,000	8.750,00
049160	DETERGENTE CONCENTRADO P/LOUÇAS	BALDE	50,00	210,000	10.500,00
049161	DESINCORUSTANTE - GRANDE EFICIENCIA NA REMOÇÃO DE GOR DURA	BALDE	50,00	120,000	6.000,00
049162	SANITIZANTE DE ALIMENTOS	UNIDADE	20,00	62,000	1.240,00
049163	SAPONACEO CLORADO MICROGRANULADO	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
049164	SABONETE LIQUIDO - VISCOSO E PEROLADO	UNIDADE	200,00	24,000	4.800,00
049165	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COM DUAS DO BRAS	UNIDADE	200,00	55,000	11.000,00
049166	SABONETE EM BARRA PESO 12 GRAMAS	UNIDADE	200,00	1,800	360,00
049167	AMACIANTE P/ROUPAS P/UTILIZAÇÃO EM LAVANDERIAS	GALÃO	30,00	45,000	1.350,00
049168	ALVEJANTE PARA ROUPAS, PARA UTILIZAÇÃO EM LAVANDERIAS	GALÃO	50,00	69,000	3.450,00
049169	DETERGENTE EM PÓ LAVAGEM DE ROUPAS, PARA UTILIZAÇÃO E M LAVANDERIAS	FRASCO	50,00	45,000	2.250,00
049170	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO P/LAVAGEM DE LOUÇAS	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
049171	ESCOVA DE MÃO EM PLÁSTICO MULTIUSO	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
049172	PAPEL HIGIENICO BRANCO	FARDO	100,00	60,000	6.000,00
049173	PANO PARA LIMPEZA TIPO SACO EM 100% DE ALGODÃO	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
049174	RODO COM BASE E CABO DE MADEIRA	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
049175	RODO DE ESPUMA, COM FIBRA VERDE	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
049176	SACO P/LIXO 30 LITROS, LIVRE DE ODORES	PACOTE	300,00	3,000	900,00
049177	SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA 2 KG	ROLO	300,00	45,000	13.500,00
049178	SABÃO EM BARRA GLICERINADO	PACOTE	300,00	15,000	4.500,00
049179	VASSOURA COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
049180	SELADOR PARA PISOS, PARA UTILIZAÇÃO EM TRATAMENTO DE PISOS	GALÃO	40,00	288,000	11.520,00
049181	SACO PARA LIXO 100 LITROS	PACOTE	200,00	3,000	600,00
049182	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSTA POR HIPOCLORITODE SÓDIO E ÁG	UNIDADE	200,00	3,950	790,00
049183	HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA LIMPEZA DE BANHEIROS	GALÃO	50,00	35,000	1.750,00
049184	BORRIFADOR PLÁSTICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
049185	RODO PARA PUXAR ÁGUA, BASE PLÁSTICA COM DUAS BORRACHAS	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
049186	LUVA DE SEGURANÇA TAMANHO M	PAR	500,00	6,500	3.250,00
049187	LUVA DE SEGURANÇA TAMANHO G	PAR	500,00	6,500	3.250,00
049188	CESTO DE LIXO, TELADO, EM MATERIAL PLÁSTICO, SEM TAMPA	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
049189	BALDE PLÁSTICO, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE POLIPROP ILENO	UNIDADE	30,00	9,900	297,00
				VALOR GLOBAL R\$	174.677,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AVENIDA PLÁCIDO NASCIMENTO, 265 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Maio de 2020 extinguindo-se em 07 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 174.677,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1515.103010010.2.049 Manutenção das Atividades do PAB-FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 87.338,50, Exercício 2020 Atividade 1515.103020010.2.052 Manutenção do Hospital, Postos e Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 87.338,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DE PIRABAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA, 07 de Maio de 2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 09.635.649/0001-53
CONTRATANTE

HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ 22.652.492/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____